



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 3804/2018
Data: 14/11/2018 Horário: 09:56
Legislativo - PAR 312/2018

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 5/2018

Altera a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

Autoria: Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo em epígrafe, apresentado em substituição ao projeto de Lei Complementar n.º 6/2018, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, pretende alterar a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

Basicamente, o projeto insere a obrigatoriedade de todas as edificações possuírem lixeira apropriada, defronte ao imóvel, que possibilite a fácil remoção do lixo pelo serviço de limpeza pública.

Na justificativa, a Comissão visa adequar o projeto do nobre vereador Marco Antônio da Fonseca às técnicas legislativas e inserir as disposições no Código de Obras, com a previsão da obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I e VIII, 182 e 225 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, VIII e X, 24, §2º, 6, 30, inciso XVIII, alínea "e", 32-A, inciso III, e 152, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto regulamenta, dentro do Código de Obras, a obrigatoriedade de todas as edificações possuírem lixeira apropriada, defronte ao imóvel, que possibilite a fácil remoção do lixo pelo serviço de limpeza pública.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, realizou audiência pública, na qual não houve oposição da comunidade quanto a matéria tratada na proposição.

Portanto, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo n.º 5/2018, em substituição ao PLC 6/18.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo n.º 5/2018, em substituição ao PLC 6/18.

Ibitinga, 12 de novembro de 2018.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

